

EDITAL N.º 37/2026
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 14 de setembro de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PRIVADO INDISPONÍVEL PARA O DOMÍNIO PRIVADO DISPONÍVEL DO PRÉDIO URBANO DENOMINADO “ESCOLA PRIMÁRIA COM PÁTIO PARA RECREIO”:**

1. O Município de Gouveia é proprietário do prédio urbano denominado «Escola Primária com Pátio para Recreio» (antiga Escola EB1 de São Julião), sito em Santa Guilha, 6290-329 Gouveia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 490;
2. O referido imóvel integra o domínio privado indisponível do Município, por se encontrar afeto ao serviço público de educação, sem prejuízo de não ser utilizado para essa finalidade desde o ano letivo de 2012/2013;
3. Atualmente, o edificado é utilizado pela sociedade IG Escola Profissional, Lda. (NIPC 504 493 922), ao abrigo de um contrato de comodato celebrado com o Município, cujo termo ocorre em 11 de fevereiro de 2043, tendo a referida entidade manifestado interesse na aquisição definitiva do imóvel para fins de requalificação e ampliação da oferta educativa no concelho;
4. Em reunião ordinária datada de 13 de julho de 2026, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento para efeitos de desafetação do aludido imóvel;
5. Em estrito cumprimento do disposto no artigo 121.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), o procedimento de desafetação foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis;

6. Para o efeito, a consulta pública foi promovida mediante publicação e afixação do Edital n.º 33/2026, de 23 de julho de 2026, a publicação do Aviso (extrato) sob o n.º 18830/2026/2 no Diário da República e a disponibilização dos elementos para consulta no Balcão Único Municipal, durante o respetivo horário de funcionamento, bem como na página eletrónica do Município, acessível em <https://www.cm-gouveia.pt/>, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
7. Conforme atesta o Relatório Final, datado de 08 de setembro de 2026, o período de consulta terminou em 04 de setembro de 2026, e de acordo com a informação da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, não foram apresentadas quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

Face ao exposto, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo presente os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, **o seguinte:**

- a) Aprovar a desafetação do domínio privado indisponível para o domínio privado disponível do prédio urbano denominado “Escola Primária com Pátio para Recreio” (antiga Escola EB1 de São Julião), sito em Santa Guilha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 490;
- b) Submeter a presente decisão à Assembleia Municipal, para os efeitos de deliberação previstos na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO E DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA E SUA SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA:

Considerando que:

O atual Código de Posturas do Município de Gouveia encontra-se em vigor há vários anos, constituindo um importante instrumento de definição das regras de convivência urbana, de gestão do espaço público, de preservação da qualidade de vida no concelho e de regulação de matérias de interesse municipal;

A evolução legislativa nacional, marcada pela aprovação de múltiplos regimes jurídicos especiais em variados domínios, aliada à experiência adquirida na aplicação do referido Código de Posturas,



evidencia a conveniência de proceder à sua revisão, impondo-se a redefinição do respetivo âmbito de aplicação e a atualização de alguns dos seus pressupostos, de modo a assegurar a sua adequação, proporcionalidade e eficácia preventiva;

A presente iniciativa regulamentar visa, assim, a revisão do Código de Posturas, dotando o Município de um regulamento mais atual, acessível e adequado às exigências da realidade local, promovendo uma melhor articulação com a legislação em vigor, a simplificação da consulta das normas, a atualização do regime sancionatório e a facilitação do conhecimento e da observância das regras aplicáveis pela comunidade;

O exercício do poder regulamentar pelas autarquias locais está consagrado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a competência para a elaboração e aprovação de regulamentos municipais está prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por RJAL;

Foi solicitada a colaboração dos restantes membros do Executivo Municipal, dos membros da Assembleia Municipal, das autoridades- Destacamento Territorial de Gouveia da Guarda Nacional Republicana e Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Gouveia, dos Dirigentes Municipais e do Coordenador Municipal de Proteção Civil, ao abrigo dos princípios da transparência, da colaboração e da participação, previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA.

No decurso da referida consulta foi proposto pela senhora Chefe da Unidade de Gestão Urbanística que “a alínea e) do ponto 2, do artigo 18.º, Cap III do Código de Posturas devia estar em consonância com o ponto 5 do artigo 23.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, pelo menos no que toca à altura dos muros (2,20m)”, tendo sido a referida sugestão acolhida;

Foram, também, apresentados os seguintes contributos técnicos:

- a) **Coordenador Municipal de Proteção Civil** - Contributo técnico, focado na gestão de combustíveis dentro das áreas urbanas, com vista a abranger situações não enquadradas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- b) **Técnico Superior afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil** – Contributos relativos à gestão de combustíveis dentro da área urbana.

- c) **Comandante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Gouveia** – foi apresentado contributo, o qual incidiu sobre as obrigações de limpeza e conservação de terrenos situados em áreas urbanas e na sua envolvente, a disciplina do uso de fogo, bem como os mecanismos de execução coerciva e a consequente imputação das respetivas despesas aos proprietários incumpridores;

Analizados os referidos contributos, verifica-se que as matérias propostas, (a limpeza de e conservação de terrenos urbanos, a gestão de combustível, o uso do fogo e os mecanismos de execução coerciva), revestem natureza técnica e setorial específica, devendo ser objeto de regulamentação autónoma, através de procedimento próprio, no âmbito do futuro «Regulamento Municipal do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo»;

Neste contexto, foram, ainda, acolhidas as sugestões de nova redação do Capítulo III, com a eliminação das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e a alínea a) do n.º 2, do artigo 18.º, assim como do artigo 19.º, apresentadas pelo Técnico Superior afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil;

Não tendo sido apresentadas quaisquer outras sugestões, considera-se, assim, concluída a proposta de revisão do Código de Posturas do Município de Gouveia e reunidas as condições para a abertura formal do procedimento regulamentar;

Em estrito cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º, ambos do CPA, o projeto de revisão do Código de Posturas do Município de Gouveia deverá ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para a apresentação, por escrito, de eventuais sugestões, reclamações ou outras observações;

Para o efeito, a referida consulta pública deverá ser promovida mediante publicação na 2.ª série do Diário da República, divulgação no sítio institucional do Município, acessível em <https://www.cm-gouveia.pt/>, e afixação de Edital nos lugares de estilo do concelho, sendo os respetivos elementos disponibilizados para consulta no referido sítio institucional e, presencialmente, no Balcão Único Municipal, nos dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Em face dos argumentos expostos, ao abrigo das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 100.º e 101.º do CPA, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- c) Aprovar o início do procedimento administrativo tendente à revisão do Código de Posturas do Município de Gouveia;

d) Determinar o início do procedimento de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), mediante publicação na 2.ª série do Diário da República, divulgação no sítio institucional do Município, acessível em <https://www.cm-gouveia.pt/>, e afixação de Edital nos lugares de estilo do concelho, para efeitos de revisão do Código de Posturas do Município de Gouveia.

- - - 3.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO E DE CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA:

Foi decidido unanimemente que este ponto fosse retirado da ordem de trabalhos, ficando a sua análise para uma próxima reunião de Câmara.

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS E INTERCARREIRAS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA:

Foi decidido unanimemente que este ponto fosse retirado da ordem de trabalhos, ficando a sua análise para uma próxima reunião de Câmara.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA:

Foi decidido unanimemente que este ponto fosse retirado da ordem de trabalhos, ficando a sua análise para uma próxima reunião de Câmara.

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ESPECÍFICO DE COPRODUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A CASA DO POVO DE VILA NOVA DE TAZEM PARA A REALIZAÇÃO DA VII FEIRA GASTRONÓMICA “A ALAMBICADA”:

Considerando que:

- A Casa do Povo de Vila Nova de Tazem pretende organizar a VII Feira Gastronómica A “Alambicada”, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, em Vila Nova de Tazem, integrada na programação das Terras da Transumância;
- A Feira Gastronómica A “Alambicada” constitui uma iniciativa de valorização da gastronomia, das tradições, dos produtos locais e da identidade cultural do território,



promovendo simultaneamente a animação e dinamização de Vila Nova de Tazem e do concelho de Gouveia;

- A iniciativa contribui para a dinamização cultural, social, turística e económica do concelho, proporcionando um espaço de encontro e convívio entre a comunidade local, associações, produtores, agentes económicos e visitantes;
- A continuidade da iniciativa contribui para a sua afirmação enquanto evento de referência na programação local, promovendo os recursos endógenos, a cultura popular e as tradições do território;
- A Casa do Povo de Vila Nova de Tazem, pela sua implantação na comunidade, conhecimento do território, capacidade organizativa demonstrada e experiência adquirida na realização das anteriores edições, constitui a entidade parceira adequada à concretização da iniciativa;
- A colaboração entre o Município de Gouveia e a Casa do Povo de Vila Nova de Tazem deverá ser formalizada através de Contrato-Programa Específico de Coprodução, nos termos do Capítulo VII do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, relativo às Parcerias Estratégicas e Coproduções;
- O apoio financeiro a atribuir pelo Município de Gouveia é de **6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros)**, destinado a compartilhar despesas elegíveis diretamente relacionadas com a realização da iniciativa, designadamente despesas de programação, produção, logística, promoção, animação e demais encargos indispensáveis à sua concretização.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do disposto no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, relativo às Parcerias Estratégicas e Coproduções, e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar a celebração do Contrato-Programa Específico de Coprodução entre o Município de Gouveia e a Casa do Povo de Vila Nova de Tazem, para a realização da VII Feira Gastronómica “A Alambicada”**, bem como a atribuição de um apoio financeiro no valor de **6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros)**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

- - - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MELO:

Considerando:

- Que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melo assume um papel de relevante interesse público;
- Que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melo promove ações de prevenção e segurança de pessoas e bens;
- Que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melo necessita de adquirir um veículo ligeiro de combate a incêndios (VLCI), tendo solicitado apoio ao Município de Gouveia;
- O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às coletividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do n.º 3 do art.º 2 e da alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do regulamento municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de Abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33 do citado diploma legal, **aprovar a atribuição de um subsídio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melo no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) consignada a apoiar a aquisição de uma viatura.**

- - - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 06 DE AGOSTO DE 2026 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA À ASSOCIAÇÃO “INOV@TERMAS” - CENTRO DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR”:

Considerando que:

- Foi deliberado em reunião de Câmara do dia 06 de agosto, a Adesão do Município de Gouveia à Associação “INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar;
- Contudo, à data da referida deliberação, o respetivo processo não se encontrava

devidamente instruído, por se encontrarem em falta documentos necessários à sua apreciação e decisão;

- Consequentemente, a deliberação tomada carece de ser revogada, de forma a permitir a adequada instrução do processo e a sua posterior submissão a deliberação, em conformidade com os elementos necessários;

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **revogar a deliberação de proposta de adesão da Associação nos termos do nº 2 do artigo 165º o Código do procedimento administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.**

- - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA À ASSOCIAÇÃO “INOV@TERMAS” - CENTRO DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR”:

Considerando que:

- Nos termos do Art.º 23 n.º 2, alínea m), os municípios dispõem de atribuições para a promoção do desenvolvimento, como será o caso do desenvolvimento económico, nomeadamente através do setor do turismo;
- Nos termos do Art.º 33.º, nº 1, alínea t) e s), compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo através da constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e deliberar sobre a constituição e participação em associações com municípios;
- O termalismo representa uma importante atividade turística-económica na Região Centro, com fortes impactos territoriais no seu desenvolvimento. E que, tendo em consideração isto mesmo, a CCDRC tem vindo a desenvolver um conjunto de apoios tendo em vista a dinamização da atividade termal, que levou à construção de uma agenda para a valorização dos territórios termais, participada e construída por todos os atores regionais que diretamente e indiretamente contribuem para este fenómeno;
- Os operadores e Municípios de territórios termais da região centro decidiram avançar com a constituição de uma associação de direito privado denominada INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar, com o objetivo de submeter uma candidatura ao aviso de concurso ITI PROVERE no âmbito do Centro 2030 e, posteriormente, executar a mesma;

- O Município de Gouveia, apesar de não possuir infraestruturas termais edificadas e em exploração, é considerado um território termal pelo facto de possuir águas termais sinalizadas no seu território, sitas na União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra;
- A referida união de freguesias já se encontra a desenvolver um Plano de Animação e Dinamização, subordinado ao tema da água, no âmbito do PROVERE Aldeias de Montanha;
- A Câmara Municipal deliberou, unanimemente, em reunião ordinária de 14 de abril de 2025, autorizar a integração do Município de Gouveia, no consórcio liderado pela INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar, denominado PROVERE “CENTRO 2030 - Agenda para Valorização dos Territórios Termais;
- A adesão a Associações de direito privado se encontra prevista no artigo 59º nº 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto na sua redação atual;
- Compete à Assembleia Municipal deliberar a adesão a Associação nos termos do nº 1 do artigo 53º por remissão do nº 4 do artigo 56º ambos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- A instrução do processo de adesão deve incluir a seguinte documentação:
 - Informação de suficiência orçamental para as despesas associadas à adesão, quota (informação de cabimento);
 - Estatutos da Associação;
 - Estratégia de eficiência coletiva aprovada pelo Centro 2030;
 - Demonstração da viabilidade económica e da sustentabilidade financeira da Associação (contas dos anos 2024 e 2025).

Nesse sentido e reconhecendo esta iniciativa como um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, da valorização dos recursos endógenos e do reforço da competitividade dos territórios de baixa densidade, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a adesão do Município de Gouveia à Associação “INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar**”, e remeter a presente proposta, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 1º do artigo 53º por remissão do nº 4 do artigo 56º ambos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

- - - 3.10) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU APROVAR O RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES – REFEIÇÕES DE CONFEÇÃO LOCAL” E A APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou aprovar o Relatório Final e Adjudicação do Procedimento Concursal para o “Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares – Refeições de Confeção Local” e a aprovação da minuta de contrato**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do citado diploma legal, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte, e que a seguir se reproduz:

“Despacho

*Considerando que o Concurso Público n.º12GVA/2026 para o “Fornecimento de Refeições em refeitório Escolares – refeições de Confeção Local” se encontra em fase de adjudicação quase coincidente com o início do ano escolar (próximo dia 15 de setembro), que exige o fornecimento de refeições, e não sendo já praticável tempestivamente, a submissão da decisão de adjudicação em reunião da Câmara Municipal, fica definido o carácter de urgência, associado à necessária celebração do contrato e assinatura do contrato respetivo, para garantir a eficácia ao objeto do procedimento, assim sendo **determino**:*

- a aprovação do relatório final, que se anexa ao presente despacho e dele fica a fazer parte integrante;*
- a adjudicação do procedimento - Concurso Público n.º 12GVA/2026 para o “Fornecimento de Refeições em refeitório Escolares – refeições de Confeção Local”, à empresa ICA-Indústria e Comércio Alimentar, SA, pelo valor de **251.100,00€** (Duzentos e cinquenta e um mil e cem euros), acrescido de Iva à taxa de 13%, perfazendo o valor total de 283.743,00€ (Duzentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e três euros);*
- a aprovação da minuta do contrato, que também se anexa ao presente despacho e dele fica a fazer parte integrante;*
- e submeter o despacho à ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na sua próxima reunião, a realizar no próximo dia 14 de setembro.*

Presente à Câmara.

Gouveia, 8 de setembro de 2026.



O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.”

4. OBRAS

- - - 4.1) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

- Processo n.º 11/2024/12 – Requerente: Ana Rita Brazete Pinto – Proposto que seja efetivada a caducidade do processo – n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

Face ao exposto, delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - **4.2) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE CARVALHA SECA, NA FREGUESIA DE SÃO PAIO, PROCESSO N.º 112/2026:**

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio rústico sito em Carvalha Seca – na Freguesia de São Paio, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 884 (rústico) e o artigo nº 739 (urbano) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 1065/20040119.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 112/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - **4.3) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE PORTO DAS VACAS, NA FREGUESIA DE CATIVELOS, PROCESSO N.º 115/2026:**

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio rústico sito em Porto das Vacas – na Freguesia de Cativelos, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 391 (urbano) e o artigo

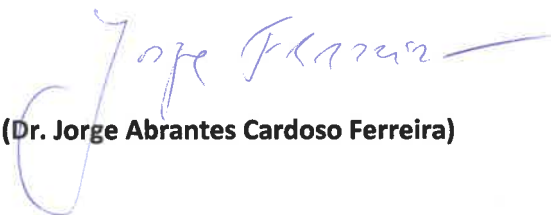
n.º 287 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 1961/2700710.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 115/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 15 de setembro 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)